

=LEI COMPLEMENTAR Nº 159 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007- PM=

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL POR DOAÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação o imóvel localizado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes do título aquisitivo devidamente matriculado sob n. 15.596 do Registro Imobiliário da Comarca de Palmital, com a área de 20.264,80 m2, sem benfeitorias, situado na rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, esquina com a rua Pernambuco, lado ímpar, nesta cidade, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: inicia-se pelo ponto 01, cravado na esquina da rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, com a rua Pernambuco, lado ímpar, e segue com rumo 69º 57' NE, confrontando com o lado par da rua Joaquim Amâncio Ferreira, numa distância de 126,10 m., até o ponto 02; deste deflete em ângulo à direita com um rumo de 09º 35' SE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, numa distância de 174,10 m. até o ponto 03; deste deflete à direita e segue com rumo 77º 19' SW, confrontando com João Carlos da Silva, numa distância de 123,30 m. até o ponto 04; deflete à direita e segue com rumo 9º 55' NW, numa distância de 71,30 m. até o ponto 05, confrontando com a rua Pernambuco, lado ímpar; do ponto 05 deflete em ângulo à direita com o rumo de 81º 10' NE, confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 25,00 m. até o ponto 06; deste deflete em ângulo à esquerda e segue com rumo de 09º 55' NW, confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 10,00 m. até o ponto 07; deste deflete em ângulo à esquerda e segue com um rumo de 81º 10' SW, confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 25,00 m. até o ponto 08; deste deflete em ângulo à direita e segue com um rumo de 09º 55' NW, confrontando com a rua Pernambuco, lado ímpar, numa distância de 76,40 m. até o ponto inicial 01, encerrando a descrição.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, necessário a construção do Conjunto Habitacional no imóvel objeto da presente Lei.

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n. 905, de 18 de dezembro de 1985 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro Imobiliário ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo a desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDHU.

Artigo 4º – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do F.G.T.S. para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º – Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de dezembro de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 21 de dezembro de 2007.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-